

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Lei nº 14.873, de 28 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para limitar a compensação tributária dos créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado”.</p> <p>Explicação: sanção do PLV 1/2024, oriunda da MPV 1202/2023 (reoneração da folha de pagamento e revogação de outros benefícios fiscais). Limita a compensação tributária para créditos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, as quais terão de observar o limite previsto em ato do Ministério da Fazenda (MF) para créditos acima de R\$ 10 milhões, com os seguintes valores em créditos e prazos mínimos para a compensação: (I) R\$ 10 milhões a R\$ 99 milhões: <u>12 meses</u>; (II) R\$ 100 milhões a R\$ 199 milhões: <u>20 meses</u>; (III) R\$ 200 milhões a R\$ 299 milhões: <u>30 meses</u>; (IV) R\$ 300 milhões a 399 milhões: <u>40 meses</u>; (V) R\$ 400 milhões a R\$ 499 milhões: <u>50 meses</u>; e (VI) mais de R\$ 500 milhões: <u>60 meses</u>.</p>
<p>Decreto nº 12.034, de 28 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Institui a Comissão Interministerial para a Infraestrutura e o Planejamento da Integração da América do Sul”.</p> <p>Explicação: cria comissão interministerial ao qual competete, entre outros, (I) acompanhar o andamento dos projetos de integração de infraestrutura física e digital sul-americana no território nacional; (II) articular a adoção das medidas necessárias à implementação e à gestão dos projetos, observadas as competências das diferentes áreas do Governo federal; (III) identificar as prioridades para os novos eixos de integração de infraestrutura física e digital sul-americana; e (IV) promover o recebimento e o tratamento de demandas de Estados e Municípios localizados na faixa de fronteira e que guardem relação à integração da infraestrutura física e digital com os países vizinhos.</p> <p>A comissão será composta por representantes dos seguintes órgãos: (i) Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO); (ii) Ministério das Relações Exteriores (MRE); (iii) Casa Civil da Presidência da República (CC/PR); (iv) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); (v) Ministério das Comunicações (MCom); (vi) Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC); (vii) Ministério da Fazenda (MF); (viii) Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR); (ix) Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); (x) Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); (xi) Ministério de Portos e Aeroportos (MPor); e (xii) Ministério dos Transportes (MT). Ademais, poderão ser convidados especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, e da sociedade civil para participar de suas reuniões ou para subsidiar tecnicamente suas atividades, <u>sem direito a voto</u>.</p>
<p>Portaria GM/MS nº 3.691, de 23 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>“Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Ação Estratégica SUS Digital (Telessaúde)”.</p>

Explicação: entre outros, institui a Ação Estratégica SUS Digital (**Telessaúde**), no âmbito do **Programa SUS Digital**, com o **objetivo** de apoiar a consolidação das redes de atenção à saúde e do Subsistema de Saúde Indígena, por meio do estabelecimento de **diretrizes** e da **oferta de serviços** que promovam a **integralidade** e a **continuidade** do cuidado entre todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde (**SUS**), devendo ser **integrada** com os Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital (**PA Saúde Digital**). Para tanto, a Telessaúde irá oferecer uma série de serviços de saúde com **uso de tecnologias digitais** para gestores, profissionais e usuários do SUS.

Entre as **modalidades** disponíveis, destacam-se a **teleconsultoria**, **teletriagem**, **teleconsulta**, **telediagnóstico**, **telemonitoramento** e **teleducação**. Além disso, a telessaúde vai fornecer a Segunda Opinião Formativa (**SOF**), um serviço não assistencial que consiste em **resposta sistematizada a perguntas específicas**, baseada em evidências científicas e clínicas. Os serviços serão realizados por profissionais de saúde em Núcleos ou Pontos de Telessaúde, devendo seguir preceitos éticos, **garantir privacidade e segurança da informação**, e ser registrados em **prontuário clínico**. A **incorporação de tecnologias** de telessaúde no SUS será avaliada pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (**Conitec**).

Ficam **revogados** os seguintes dispositivos da [Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017](#): **(I)** parágrafo único dos arts. 449 e 450; **(II)** incisos I a V do art. 452; **(III)** incisos V a VII e parágrafo único do art. 453; **(IV)** incisos III e IV do art. 454; **(V)** incisos I a V e §§ 1º a 8º do art. 455; **(VI)** incisos I a VIII do art. 456; **(VII)** §§ 1º a 3º do art. 458; **(VIII)** parágrafo único do art. 459; **(IX)** arts. 460 e 461; e **(X)** Subseção IV da Seção I do Capítulo I do Título IV. Também **revoga** a [Portaria GM/MS nº 1.348/2022](#).

Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Despacho MF de 28 de maio de
2024

[Visualizar medida](#)

Processo nº 17944.105900/2023-90

Interessado: Estado do **Pará**

Assunto: Estabelece **contratos de garantia** e de **contragarantia**, ambos referentes ao **Contrato de Financiamento** a ser celebrado entre o Estado do **Pará** e a **Caixa Econômica Federal**, no valor de R\$ **176,77 milhões**, cujos recursos são destinados ao Financiamento do **Programa de Investimentos** em Infraestrutura, Saúde, **Segurança Pública** e **Tecnologia**, com investimentos em projetos e intervenções em diversas áreas de atuação.

Mensagem do Presidente da
República nº 252, de 28 de maio de
2024

[Visualizar medida](#)

Encaminha ao Supremo Tribunal Federal (**STF**) **informações** para **instruir** o **juízo** da Ação Direta de Inconstitucionalidade (**ADI**) nº **7.640-DF**, apresentada por governadores de 6 Estados e do Distrito Federal, com pedido de medida cautelar, contra alterações trazidas pela nova Lei das Apostas Esportivas ([Lei 14.790/2023](#)), que restringe que o mesmo grupo econômico possa obter **concessão** para **explorar serviços lotéricos** em **mais de um estado**.

<p>Mensagem do Presidente da República nº 254, de 28 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>		<p>Encaminha ao Supremo Tribunal Federal (STF) informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.631-DF, apresentada pelo Partido Novo (NOVO), com pedido de medida cautelar, contra atos do Poder Público relativos à execução do indicador de pontos da lei que trata da igualdade salarial entre homens e mulheres (Lei nº 14.611/2023) ao obrigar empresas com mais de 100 empregados a divulgarem salários e critérios remuneratórios em relatórios de transparência a serem enviados ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).</p>
Ato de Pessoal	Objetivo	
<p>Portarias MF nº 1.159 e 1.160, de 24 de maio de 2024</p> <p>Dispensa Visualizar medida</p> <p>Designação Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>José Roberto Adelino da Silva</u> para exercer o cargo de vice-presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), do Ministério da Fazenda (MF), dispensando <u>Rita Eliza Reis da Costa Bacchieri</u> do cargo supracitado.</p>	
<p>Portaria de Pessoal MF nº 1.161, de 24 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Neiva Aparecida Baylon</u> para exercer o cargo de vice-presidente da 2ª Turma Extraordinária da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), do Ministério da Fazenda (MF).</p>	
<p>Portaria de Pessoal MF nº 1.162, de 24 de maio de 2024</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Aline Cardoso de Faria</u> para exercer o cargo de conselheira junto à 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), do Ministério da Fazenda (MF).</p>	

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.